DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Eleição para Diretores 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Editais

Eleição para Diretores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

EDITAL 001/2025

Eleição para Diretores, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais do Município de Canitar

Estabelecem datas, normas e procedimentos sobre o processo de eleição direta para escolha de Diretores, Assistentes de Direção e Coordenadores nas Unidades Escolares do Município de Canitar/SP.

A Secretária Municipal de Educação do Munícipio de Canitar, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer à função de diretor (a), assistente de direção e coordenador (a) através da eleição direta nas escolas e creche pertencentes à rede municipal de ensino de Canitar/SP, nos termos da Leis Complementares: N°s. 176/2011, 205/2014 e 249/2022.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A escolha dos diretores, assistente de direção e coordenadores para as escolas e creche dar-se-ão por eleição direta com a participação de professores e funcionários efetivos na área da educação, sendo:
a) 01 Diretor de Educação Infantil EMEI “Yolanda Campos Pereira da Silva”;
b) 01 Diretor para U.E. de Ensino Fundamental EMEF “Alcínio Leite”;
c) 01 Diretor para U.E. de Ensino Fundamental EMEF “Luiz Gimenez”;
d) 01 Assistente de Direção para Educação Infantil CEI “ Vitória Maria de Jesus”
e) 01 Assistente de Direção para U.E. de Ensino Fundamental “Alcínio Leite”;
f) 01 Assistente de Direção para U.E. de Ensino Fundamental “Luiz Gimenez”;
g) 01 Coordenador Pedagógico para U.E. de Ensino Infantil EMEI “Yolanda Campos Pereira da Silva”;
h) 01 Coordenador Pedagógico para U.E. de Educação Infantil – Centro Educacional Integral “Vitória Maria de Jesus”
i) 01 Coordenador Pedagógico para U.E. de Ensino Fundamental “Alcínio Leite”;
j) 01 Coordenador Pedagógico para U.E. de Ensino Fundamental “Luiz Gimenez”.
1.2. Os interessados em se candidatar e concorrer à eleição direta para diretores, assistente de direção ou coordenadores de escolas e creche, deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido nas Leis N°.176/2011, 205/2014 e 249/2022 demais disposições vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

2 DOS OBJETIVOS

2.1. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho didático/pedagógico.
2.2. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.
2.3. Referendar a importância da liderança comunitária para o gestor escolar, valorizada através da escolha feita pelo corpo docente e discente.

3 QUEM PODE SE CANDIDATAR

3.1. Poderá candidatar-se o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Canitar regido pela Lei 186/2013, que preencher os seguintes requisitos:

3.1.1 – Que o candidato preencha os requisitos exigidos no Anexo I – B e pertence ao Quadro Efetivo de servidores da rede Municipal de Ensino, há mais de 5 (cinco) anos;
3.1.2 – que esteja em pleno exercícios do emprego;
3.1.3 – que apresente, aos integrantes da Unidade Escolar, proposta de trabalho a ser desenvolvida na Unidade Escolar para a qual pretende concorrer;
3.1.4 – que seja eleito pelos professores e funcionários da escola onde pleiteia a nomeação/designação.

a) **Para Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental:** Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso de graduação na área da educação com pós-graduação em Gestão e/ou mestrado em educação; e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na área da educação.

b) **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:** Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso de graduação na área de educação com especialização na área da educação e/ou mestrado em educação; e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na área da educação.

c) **Para Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil:** Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso de graduação na área da educação com pós-graduação em Gestão e/ou mestrado em educação; e ter no mínimo 05 (cinco) de experiência na área da educação.

d) **Para Coordenador Pedagógico de Educação Infantil:** Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso de graduação na área de educação com especialização na área da educação e/ou mestrado em educação; e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na área da educação.

e) **Para Assistente de Direção na Educação Infantil e Fundamental:** Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso de graduação na área da educação com pós-graduação em Gestão e/ou mestrado em educação; e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na área da educação.

f) **Para Coordenador de Creche/Escola:** Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso de graduação na área de educação com especialização na área

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

da educação e/ou mestrado em educação; e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na área da educação.

4 DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

4.1. **Data:** de 22 a 26 de janeiro de 2025
4.2. **Local:** www.canitar.sp.gov.br

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

5.1. Todo interessado em se inscrever para concorrer a diretor (a), assistente de direção ou coordenador(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade (original e fotocópia);
b) Comprovante de preenchimento do requisito quanto à escolaridade exigida;
c) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, na qual o interessado declara estar ciente das condições exigidas para participação do processo eleitoral e das normas Expressas neste Edital.
d) Proposta de trabalho a ser desenvolvida na UE para qual pretende concorrer;
5.2. Declaração de próprio punho de contar com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na rede municipal de ensino, ser detentor de emprego efetivo no quadro da Educação, no município e não ter sofrido penalidade disciplinar mediante consulta da comissão ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canitar, em período anterior à homologação das inscrições.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições que atenderem os critérios na legislação em vigor serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central, que as publicará e divulgará no dia 02/12/2024.
6.2. A homologação dos inscritos de que trata este Edital será publicada em documento próprio e divulgada:
a) No hall principal da Prefeitura Municipal de Canitar;
b) Nas Unidades Municipais de Ensino através do escaninho das respectivas Unidades:
c) Na Secretaria Municipal de Educação;
d) Sítio da Internet: Diário Oficial do Município de Canitar

7 DOS RECURSOS

7.1. Os recursos relativos às etapas deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral Central, protocolizados na Secretaria Municipal de Educação Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação das inscrições homologadas.
7.2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, digitado, ou manuscrito com letra legível, devendo constar o nome do candidato e número de inscrição.
7.3. Não serão aceitos recursos sem identificação e fundamentação do recurso, protocolizados fora do prazo e das respostas dos recursos.
7.4. Não serão aceitos pedidos de recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

7.5. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Comissão Eleitoral Central.
7.6. O prazo para a Comissão Eleitoral Central se manifestar ante o recurso é de igual período ao prazo estipulado para o candidato recorrer.
7.7. Sempre que houver reconhecimento de recurso, esse será concedido ao requerente e aos demais candidatos em igual situação.

8 DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. A falsificação de declarações ou de informações na documentação apresentada implicará na desclassificação automática do candidato.
8.2. Descumprir a legislação em vigor e as normas contidas neste Edital.

9 DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

9.1. A Comissão Eleitoral Central, nomeada através de Portaria, assinada pela Secretária Municipal de Educação, é formada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Ensino Infantil, 01 (um) representante do Ensino Fundamental I, 01 (um) representante do Ensino Fundamental II, 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação.
9.2. Será escolhido entre os membros da Comissão Eleitoral Central, 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente e 01 (um) secretário, bem como a definição de suplentes:
a) Fica vedada a participação do cônjuge ou do pai, ou da mãe, ou do filho (a), ou do irmão de candidatos na qualidade de membro da Comissão Eleitoral Central, de Mesário ou escrutinador;
9.3. Compete à Comissão Eleitoral Central a coordenação geral do processo eleitoral para função de diretores e coordenadores, bem como sua fiscalização em nível de rede.

Especificamente a Comissão Eleitoral Central tem a atribuição de:
a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente em vigência;
b)Acompanhamento do processo eleitoral dos membros das escolas municipais;

c) Instruir os eleitores quanto ao processo eleitoral;
d) Estabelecer normas complementares à legislação vigente;
e) Analisar todas as inscrições, homologar e publicar em documento próprio, aquela considerada válida.
f) Fazer a homologação das Funções de Confiança proclamadas eleitas;
g) Publicar todas as etapas do processo eleitoral, em documento especifico.
h) Recebimento das atas e cédulas de votação utilizadas na eleição;
i) Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;
j) Incineração das cédulas utilizadas nas eleições após o prazo de 05 (cinco) dias a contar da eleição;
k) Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
l) Comunicar o Prefeito Municipal os nomes dos candidatos mais votados e eleitos mediante a Lei Complementar 176/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

10 DOS PROCEDIMENTOS E DO PROCESSO ELEITORAL

Da eleição

10.1. O local para eleição será na Secretaria Municipal de Educação de Canitar/SP.
10.2. As eleições ocorrerão no dia 03/2/2025 em horário ininterrupto, das 9h30min às 14h30min horas.
10.3. Todos os candidatos poderão comparecer no local inscrito para concorrerem as eleições, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à eleição.
10.4. É vedada a propaganda eleitoral no interior da SMEC no dia da eleição, durante todo o horário de votação.
10.5. Havendo urnas receptoras distintas, cada servidor/eleitor deverá depositar os votos na urna destinada à Unidade Escolar em que atua.
10.6. A mesa receptora contará com 01(um) Presidente, 02(dois) mesários e 01(um) Secretário.
10.7. Os mesários deverão tomar o máximo de atenção, para que os votantes depositem a cédula na urna correspondente a unidade escolar em que atua o servidor/eleitor.
10.8. As disposições das urnas e da mesa receptora deverão garantir a privacidade do eleitor.
10.9. O eleitor, ao apresentar-se à mesa para votar, se identificará através de qualquer documento que comprove a sua identidade, e assinará a lista de votação. Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente carimbada e rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinalará a quadrícula correspondente ao nome do seu candidato.
10.10. Não constando na lista de votação, o nome de algum eleitor com direito a voto, esse deverá comprovar a sua condição de eleitor. Após comprovação, o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.
10.11. Será lavrada a ata dos trabalhos de votação.
10.12. Cada concorrente terá direito de dispor de 01(um) fiscal existente na SMEC, devendo indicar o referido nome à Comissão Eleitoral Central 02(dois) dias antes da realização da eleição.
10.13. Compete ao fiscal acompanhar o processo eleitoral, observando para que não haja irregularidades, no caso de eventuais irregularidades, o fiscal comunicará ao presidente da mesa, para registro em ata.
10.14. À mesa de votação compete:
a) solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
b) autenticar as cédulas oficiais da unidade;
c) lavrar ata de votação, registrando todas as ocorrências;
d) em caso de dúvidas, será recolhido o voto em separado, colocando-se num envelope que será fechado e depositado na urna, com registro na ata para posterior apreciação dos apuradores.
10.15. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

11 Da apresentação do candidato

11.1. O candidato que tiver sua inscrição homologada concorrerá ao processo de eleição direta na unidade em que se inscreveu. Deverá apresentar-se, na data de 02/12/2024 as 18h30min, conforme cronograma deste Edital, à comunidade escolar, em Assembleia Geral constituída para este fim, tornando público o Plano de Ação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade.

12 Dos eleitores

12.1. Os eleitores são os servidores públicos municipais que compõem a unidade escolar, integrada pelos segmentos previstos no Art.4º da Lei Complementar nº 176/2011:
12.2 - Servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

13 Das apurações

13.1. A apuração será realizada no dia 03//2/2025 a partir das 15h00min, no próprio local da votação.
13.2. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central.
13.3. Serão declaradas nulas as cédulas que:
a) não forem cédulas oficiais fornecidas pela Comissão Eleitoral Central e que não tenham carimbo da Secretaria, com rubrica da Comissão Eleitoral Central e autenticação da mesa de votação;
b) assinalarem mais de uma quadrícula;
c) que contenham expressões, frases ou palavrões que possam identificar o votante.
13.4. As dúvidas que transcorrerem na escrutinação **serão resolvidas** pela Comissão Eleitoral Central.
13.5. Encerrada a apuração e após elaboração do quadro geral, a Comissão Eleitoral da SMEC divulgará a homologação, publicação e divulgação dos resultados em nível de rede.
13.6. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, entregar as atas de votação e de apuração a Secretária Municipal de Educação, até as 17h do dia da eleição.
13.7. Após análise e conferência da ata que registra a apuração final das eleições, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados, publicando e divulgando, após as 16h.
13.8. Do resultado final da eleição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral Central, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 02 (dois) dias até às 16h, a contar da sua publicação e divulgação.
13.9. A apuração dos resultados finais far-se-á aplicando-se para cada segmento, o disposto nos § 3º e 4º da Lei Complementar nº 176/2011.
13.10. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
13.11. Em caso de existência de 03 (três) ou menos candidatos, serão considerados eleitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

a) Se 03 (três): candidatos com no mínimo 30% (trinta) dos votos;
b) Se 02 (dois): candidatos com no mínimo 40% (quarenta) dos votos;
c) c) se 01 (um): candidato com no mínimo 50% (cinquenta) dos votos.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os candidatos eleitos e nomeados tomarão posse em data, definida no cronograma deste Edital.
14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para um único mandato subsequente por reeleição.
14.3. O mandato de Diretor, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico eleito será de 02 (anos), com direito a reeleição.
14.4. O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.
14.5. Expirado o mandato, o diretor, o assistente de direção e o coordenador pedagógico permanecerão na direção/ coordenação da unidade escolar até o início do mandato do novo diretor, assistente de direção e coordenador pedagógico.
14.6. Cessado o mandato de diretor, assistente de direção e coordenador pedagógico, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo.
14.7. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.
14.8. Fica prorrogado o mandato dos atuais diretores, assistentes de direção e coordenadores pedagógicos de unidades escolares até a posse dos candidatos eleitos para o próximo mandato.
14.9. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Este Edital entra em vigência na presente data.

Canitar, 21 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALONSO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA

- **Data de início das inscrições: 22/01 /2025**
- **Data de termino das inscrições: 26/01/2025**
- **Data de homologação das inscrições: 27/01/2025**
- **Período de recurso das inscrições: 27/01 a 28/01/2025**
- **Realização das eleições: 03/02/2025**
- **Resultado: 03/02/2025 após às 16 horas.**
- **Período de recurso do resultado das eleições: de 03/02 a 04/02/2025 até às 15h.**
- **Posse dos candidatos eleitos de cada Unidade Escolar: 07/02/2025**